



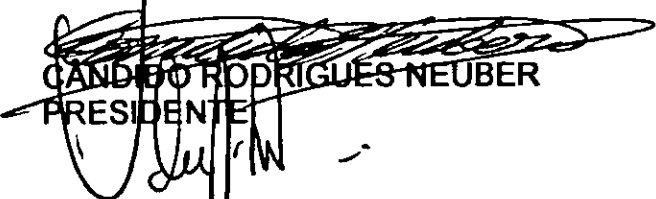
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

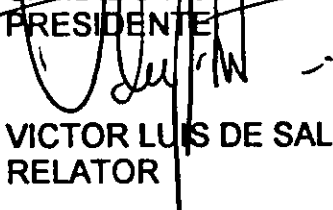
Processo n.º : 13558.000655/2001-12
Recurso n.º : 129.507
Matéria : COFINS – Ex(s): 1992
Recorrente : MAGAZINE FALCÃO LTDA.
Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA.
Sessão de : 07 de novembro de 2002
Acórdão n.º : 103-21.096

COFINS – PRAZO DE DECADÊNCIA – INEFICÁCIA DO LANÇAMENTO –
Sobrevindo o lançamento além do prazo quinquenal estabelecido no artigo 173, I do CTN é de se declarar a decadência do direito ao Fisco à constituição de crédito tributário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
MAGAZINE FALCÃO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **DAR** provimento ao recurso para acolher a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: **06 DEZ 2002**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: **MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EUGÊNIO CELSO GONÇALVES (Suplente Convocado), ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO, EZIO GIOBATTA BERNARDINIS e PASCHOAL RAUCCI.**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13558.000655/2001-12
Acórdão n.º : 103-21.096
Recurso n.º : 129.507
Recorrente : MAGAZINE FALCÃO LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de omissão de receita a ensejar a tributação de IRPJ e, de resto, a decorrente de COFINS sobre os mesmos fatos geradores, dados como não incidindo na decadência.

A r. decisão pluricrática confirmou o lançamento após rejeitar a prejudicial de decadência.

No seu apelo o sujeito passivo se reporta às razões lançadas contra a permanência do lançamento maior, anotando-se a garantia da instância pela feitura do arrolamento de todos os bens do ativo.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13558.000655/2001-12
Acórdão n.º : 103-21.096

VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O vertente lançamento está intimamente conectado com outro, maior, no âmbito do IRPJ, que detectara a ocorrência de omissão de receita tributável a partir da existência de controle paralelo de escrituração.

Embora mantida a acusação maior neste Colegiado, entendo que o vertente lançamento decorrente não pode prosperar na medida em que instaurado além do prazo quinquenal previsto no artigo 173 do Código Tributário Nacional. Com efeito, entendo que a lei 8.212/91, a fixar o prazo decadencial em dez anos, confronta com as disposições do Código Tributário Nacional e assim não pode subsistir já que somente à lei complementar é defeso estabelecer prazos de preclusão para o exercício do lançamento.

Por consequência do exposto dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões – DF, em 07 de novembro de 2002

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE